

LEI N° 076/93 DE 29 DE DEZ/93

Institui a Bandeira do município e dá outras providências

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - É instituída a bandeira do município de São José dos Ausentes, que terá como cores oficiais o vermelho e o branco, em três faixas verticais, representando:
- O vermelho (veneziano) simbolizando a dedicação, o amor pátrio, a audácia e a coragem.
 - O branco, a integração e a mensagem de paz e harmonia na comunidade.

§ 1º - A cor vermelha será disposta na faixa das extremidades interna e externa, o branco no centro da bandeira.

§ 2º - No centro da faixa branca da bandeira, constará o Brasão do Município.

Art. 2º - A feitura da Bandeira obedecerá a seguinte regra, constante no anexo nº 1.

I – Para o cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes, será considerada um módulo.

II – A largura de cada uma das faixas verticais das extremidades, a vermelha será de 5 (cinco) módulos e a branca central de 10 (dez) módulos.

III – O comprimento será de 20 (vinte) módulos.

IV – O Brasão terá a altura de 7 (sete) módulos, restando e (três) módulos na parte superior e 3 (três) módulos na parte inferior.

Art. 3º - A bandeira municipal pode ser usada em todas as manifestações festivas do município ou luto oficial em todas as repartições municipais e estaduais, bem como nos estabelecimentos de ensino público e particulares, escritórios, salas de aula, campos de futebol, ruas e praças sempre que lhes seja assegurado devido respeito. Conduzida sobre paredes, teto, veículos e aeronaves.

Parágrafo Único – A bandeira municipal será mantida em lugar de honra quando não estiver hasteada.

Art. 4º - A bandeira quando hasteada juntamente com a bandeira nacional e bandeira estadual, tomará a seguinte posição: A Bandeira Nacional ao Centro, A Bandeira Estadual à direita e a Bandeira Municipal à esquerda. Quando usada apenas com uma destas duas bandeiras, ficará à sua esquerda e quando sozinha em lugar de destaque.

Art. 5º - É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

- No gabinete do prefeito;
- No recinto da câmara de vereadores;
- Na parte fronteira do prédio sede do executivo e da câmara municipal, nos feriados nacionais ou dias festivos do Município.

Art. 6º - É vedado o uso da bandeira quando não obedecida as prescrições desta lei.

Art. 7º - É ainda proibido o uso da bandeira:

- a) Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.
- b) Como ornamento em roupa, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não tenha caráter oficial ou cívico.

Art. 8º - É vedado o uso dos símbolos municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 9º - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento da bandeira, ou quando se apresenta em marcha ou cortejo é obrigatória atitude de respeito.

Art. 10º - É obrigatório o ensino do desenho da bandeira e escudo nas escolas que funcionam no município.

Art. 11º - A secretaria municipal de educação fará a edição oficial definitiva dos modelos padrões da bandeira e escudo, promovendo sua mais ampla divulgação.

Art. 12º - No gabinete do prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único – Preferencialmente, a inauguração de uma bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento em seguida proceder-se ao juramento podendo ser acompanhado por todos os presentes que, prestando a contingência civil versando nas seguintes palavras, “**Juro honrar, amar os símbolos municipais de São José dos Ausentes, e lutar pelo engrandecimento deste município, com lealdade e perseverança**”, o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 13º - As bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas.

Parágrafo Único – Não será incinerada, mas recolhida ao museu histórico do município ou biblioteca pública, o exemplar da bandeira municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significado histórico do município, como no caso da primeira bandeira municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revoga-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Antonio Búrigo
Séc. Municipal de Administração